



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a  
Portaria nº  
4765, de 25  
de agosto de  
2021, a qual  
delega  
competência  
aos  
Superintendentes  
Regionais do  
Departamento  
Nacional de  
Infraestrutura  
de  
Transportes -  
DNIT nos  
Estados e  
Distrito  
Federal.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 69/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.018513/2010-66, resolve:

CAPÍTULO I  
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º A Portaria nº 4765, de 25 de agosto de 2021, publicada no DOU em 26 de agosto de 2021, a qual delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal para realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive a preparatória, com vistas à contratação de empresas para:

I - .....

II - supervisão das obras e serviços de que trata o inciso I, bem como supervisão das obras e serviços de construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado **da supervisão** esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excluídos: (NR)

[...]

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º A delegação de competência de que trata o inciso I do **caput** não abrange a contratação de empresas para:

I - .....

II - elaboração de planos de trabalho do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE. (NR)

Art. 2º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos relacionados aos aditivos contratuais:

I - .....

II - .....

III - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de gestão ambiental, supervisão ambiental, execução de programas ambientais e correlatos, independentemente de valor, exceto os fiscalizados pelo DNIT Sede; e

IV - prorrogação excepcional, de que trata o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º .....

§ 2º Os contratos de gestão ambiental não se submetem às restrições de aditamento descritas no Inciso I. (NR)

Art. 4º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;

VII - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

VIII - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

IX - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

X - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;

XI - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada. (NR)

Art. 5º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - autorizar a lavratura e assinatura dos Termos de Cessão de Uso de bens patrimoniais das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 e os respectivos aditamentos, com análise prévia da Procuradoria."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 15/10/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9462413** e o código CRC **262A3442**.

**DECISÃO SUPAS Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.094536/2021-58, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA, CNPJ nº 03.641.223/0001-26, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais BRASÍLIA(DF) - CERES(GO), prefixo nº 12-0061-00 e CERES(GO) - BRASÍLIA(DF), prefixo nº 12-0316-00; e BRASÍLIA(DF) - CERES(GO), prefixo nº 12-0061-61, e CERES(GO) - BRASÍLIA(DF), prefixo nº 12-0316-61.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO Nº 572, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.096232/2021-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados de VITÓRIA (ES) para RIO DE JANEIRO (RJ), NITERÓI (RJ) e CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) como seções da linha NOVA VENEZIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 17-0066-00;

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO SUPAS Nº 575, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.096588/2021-69, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha GUAÍRA (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo 09-0522-00, com os mercados de GUAÍRA (PR), IPORÁ (PR), UMUARAMA (PR), CIANORTE (PR), MARINGÁ (PR) e LONDRINA (PR) para CAMPINAS (SP) e SOROCABA (SP) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 5.767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a Portaria nº 4765, de 25 de agosto de 2021, a qual delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 69/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.018513/2010-66, resolve:

**CAPÍTULO I****DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 1º A Portaria nº 4765, de 25 de agosto de 2021, publicada no DOU em 26 de agosto de 2021, a qual delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal para realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive a preparatória, com vistas à contratação de empresas para:

I - .....

II - supervisão das obras e serviços de que trata o inciso I, bem como supervisão das obras e serviços de construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado da supervisão esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excluídos: (NR)

[...]

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º A delegação de competência de que trata o inciso I do caput não abrange a contratação de empresas para:

I - .....

II - elaboração de planos de trabalho do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE. (NR)

Art. 2º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos relacionados aos aditivos contratuais:

I - .....

II - .....

III - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de gestão ambiental, supervisão ambiental, execução de programas ambientais e correlatos, independentemente de valor, exceto os fiscalizados pelo DNIT Sede; e

IV - prorrogação excepcional, de que trata o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º .....

§ 2º Os contratos de gestão ambiental não se submetem às restrições de aditamento descritas no Inciso I. (NR)

Art. 4º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;

VII - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

VIII - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

IX - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

X - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;

XI - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada. (NR)

Art. 5º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - autorizar a lavratura e assinatura dos Termos de Cessão de Uso de bens patrimoniais das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 e os respectivos aditamentos, com análise prévia da Procuradoria. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRACÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 17/CONSAD-VALEC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui a Política Ambiental e Territorial no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRACÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUCÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem como o deliberado na sua 389ª Reunião Ordinária, de 28 de setembro de 2021, conforme consta no processo SEI nº 51402.101409/2021-93, resolve:

Art. 1º Instituir a Política Ambiental e Territorial da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**TÍTULO I****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 2º A Política Ambiental e Territorial objetiva assegurar a atuação da VALEC em consonância com o princípio da sustentabilidade e da responsabilidade social, promovendo a incorporação dos princípios e diretrizes desta política nos projetos, negócios e nos relacionamentos com as partes interessadas.

**CAPÍTULO II****DA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º Esta Política se aplica:

I - A todas as unidades (sede e escritórios/polos regionais) da VALEC; e

II - A todos os colaboradores lotados nas unidades da VALEC, sejam eles do quadro regular, em comissão, cedidos ou terceirizados.

**TÍTULO II****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A presente Política está fundamentada nos seguintes princípios:

I - Ética e da Conformidade Legal: Atuação de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais, intolerância a qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos e conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes, bem como outros requisitos subscritos pela Valec;

II - Proteção Socioambiental: Proteção do meio socioambiental, efetivada por intermédio da adoção de medidas mitigadoras, preventivas e corretivas dos impactos negativos gerados por suas atividades;

III - Desenvolvimento Sustentável: Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

IV - Eficiência: Consumo sustentável de recursos naturais e materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços, buscando sempre a otimização do uso desses recursos;

V - Gestão Ambiental Participativa: Condições organizacionais e comportamentos gerenciais que provocam e incentivam a participação de empregados e das partes interessadas nas iniciativas relacionadas à sustentabilidade socioambiental da empresa;

VI - Transparência: Disponibilização das informações de forma eficaz e precisa, desde que em plena harmonia com o princípio da legalidade administrativa; e

VII - Incentivo à Tecnologia Sustentável: Estímulo à adoção e ao desenvolvimento de tecnologias orientadas para a proteção e o uso racional de recursos ambientais.

**CAPÍTULO II****DAS DIRETRIZES**

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

I - Promover a inserção dos aspectos socioambientais e territoriais nas políticas internas, planos e programas intersetoriais da infraestrutura de transporte;

II - Fortalecer a gestão de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura de transportes, visando à sua maior celeridade;

III - Aprimorar os procedimentos de gestão territorial da infraestrutura de transportes, assegurando os aspectos socioambientais;

IV - Adotar em seus projetos práticas que visem assegurar a sustentabilidade socioambiental, elaborando projetos de engenharia sustentáveis;

V - Prever, nas normas técnicas a serem elaboradas, tópico de como o projeto, serviço e/ou material deve ser elaborado de modo a minimizar os impactos socioambientais negativos e economizar recursos;

VI - Desenvolver projetos, estudos e pesquisas com maior qualidade socioambiental;

VII - Promover a inserção das questões relacionadas à mudança do clima na infraestrutura de transportes;

VIII - Incentivar o uso e o desenvolvimento de tecnologias orientadas para a proteção ambiental, a sustentabilidade, a baixa emissão de gases do efeito estufa, e a adaptação às mudanças climáticas;

IX - Incorporar critérios de sustentabilidade nos editais de licitação para compras e contratações de empresas, incluindo os editais de contratações de serviços de engenharia;

X - Promover uso racional dos recursos e bens de consumo;

XI - Fomentar práticas que melhorem a eficiência do uso dos recursos, que reduzam o impacto sobre o meio ambiente e que promovam a igualdade social.

XII - Promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XIII - Conduzir as desapropriações de forma que possibilite aos afetados condições de vida, moradia e econômicas, no mínimo, equivalentes àquelas registradas no cadastro socioeconômico;

XIV - Manter um relacionamento com as partes interessadas baseado no diálogo e na transparência;

XV - Gerir o relacionamento com as comunidades afetadas com base no diálogo contínuo e transparente, contribuído para a viabilidade dos projetos e negócios e o desenvolvimento local;

XVI - Adotar estratégias de comunicação com as comunidades afetadas que promovam interação, engajamento e processos participativos;

XVII - Obter certificações socioambientais para a empresa e seus empreendimentos;

XVIII - Promover a empresa para atuar na rotulagem, na certificação socioambiental e no mercado de títulos verdes para outros empreendimentos e interessados dos setores público e privado; e

XIX - Atuar para fomentar e desenvolver uma infraestrutura sustentável, inclusive como forma de prestação de serviços ambientais, fundiários e de engenharia.

